



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	478
	05/04/2004
RUBRICAS	OLHAS

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 35/04

**“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”**

Art. 1º. Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,05 (cinco vírgula zero cinco por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em abril de 2004, dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. Abril de 2004.

[Handwritten signature]



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *64*

PROCESSO.....*478/2004*

H/S. 03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *05* de *ABRIL* de 200*4*.

[Handwritten signature]

 Presidente

[Handwritten signature]

 Vice-Presidente

[Handwritten signature]

 Secretário

[Handwritten signature]

 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. 03

PROJETO DE LEI

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º- Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,05(cinco vírgula zero cinco por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em abril de 2004, dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas, previsto no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. 06
R

Of. n. °364/04
Proc. n.º478/04

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta